

## CONTRATO

**Contrato nº 0021/ 2021 – STDE**

**Processo nº P118585/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **Município de Sobral**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. **Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a **Empresa Adamo Vasconcelos de Oliveira Eirele**, com sede na Avenida Ministro José Américo, nº 2223 – Loja 05, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-315, Fone: (88) 3094-5247, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.526/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Adamo Vasconcelos de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2002009042854-SSP-CE, e do CPF nº 006.106.133-67, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Martinho Rodrigues Nº1201 APT 504, bloco A, bairro de Fátima, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e

na proposta da CONTRATADA.

**3.2. Do Item contratado:**

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.	ACIDO MURIÁTICO, LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS, FRASCO COM 1000 MILILITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA.	Kibrilho	Frasco	20	R\$ 1,96	R\$ 39,20
<b>Valor global total:</b>						<b>R\$ 39,20</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 39,20 (Trinta e nove reais e vinte centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de

reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FRANCISCO IVANILDO PORTELA**, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:**

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;**

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente accitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores. pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de JULHO de 2021.

  
**Alexandra C. Archanjo Vasconcelos**  
CONTRATANTE

ADAMO  
VASCONCELOS DE  
OLIVEIRA:0061061336  
7

Assinado de forma digital  
por ADAMO VASCONCELOS  
DE OLIVEIRA:00610613367  
Dados: 2021.07.01 12:08:13  
-03'00"

**Adamo Vasconcelos De Oliveira**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1. Arménio Rodrigues do Pont  
CPF: 049208093-59

2. Thayana Jesus  
CPF: 000.020.543-99

Visto:

  
**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

passa a totalizar 16,5 pontos na avaliação curricular. II. Informar que os recorrentes poderão solicitar, dentro do prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo através do e-mail [recursosedita142021.espvs@gmail.com](mailto:recursosedita142021.espvs@gmail.com), as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. III. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme previsto no ANEXO do presente termo. Sobral-CE, 02 de julho de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO I - EDITAL SMS Nº 15/2021 RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SELETIVO DE FISCAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	AMANDA SARAIVA BRAGA VASCONCELOS	43,5
2	ALINE AVILA VASCONCELOS	33,0
3	DIANA MONTI COELHO ADRIAR	29,0
4	NAYANA COSTA MOURA	21,0
5	ANACARDINA SOUZA QUEIROZ	17,5
6	NELE TEIXEIRA RIBEIRO	16,3
7	MARIA ELIANE RAMOS	14,5
8	GLÁSKIA DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	6,5
Não classificados (ver item nº 4.9 do edital inaugural)		
	ROSELANE PACIFICO DA SILVA	5,0

**EDITAL SMS Nº 15/2021 - RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO ATITUDINAL - DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATITUDINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE FISCAL SANITÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.644, DE 5 DE MAIO DE 2021.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 15/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de Fiscal Sanitário destinado à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. RESOLVE: I. Informar que os recursos interpostos foram julgados indeferidos. II. Informar que os recorrentes poderão solicitar, dentro do prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo através do e-mail [recursos.espvs+edita152021@gmail.com](mailto:recursos.espvs+edita152021@gmail.com), as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. III. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado final da avaliação curricular com indicação dos candidatos classificados para a avaliação atitudinal, conforme ANEXO I do presente termo e de acordo com o item 4.2 do edital inaugural. IV. Informar que a avaliação atitudinal será realizada no dia 5 de julho de 2021, na Sala de Videoconferência da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, situada na Avenida John Sanford, 1320, Junco, Sobral-CE, localizada no segundo piso. Ao ingressar na Escola, o candidato deverá dirigir-se à sala de aula 02, também localizada no segundo piso, identificar-se e aguardar sua chamada. V. Informar que os candidatos convocados devem comparecer ao local de realização da segunda etapa munidos de documento de identificação original e com foto, obedecendo os critérios publicados nos itens 6 e 7 do edital inaugural, conforme programação constante do ANEXO II do presente termo. VI. Convocar, em ordem alfabética, os candidatos classificados para a avaliação atitudinal do processo seletivo, conforme ANEXO II do presente termo. Sobral-CE, 02 de julho de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA**

**PORTARIA Nº 001/2021-ESP-VS, DE 02 DE JULHO DE 2021 - A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABÓIA E A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a realização da segunda etapa para a avaliação atitudinal tendo em vista a contratação temporária de Fiscal Sanitário para compor o quadro da Secretaria Municipal da Saúde, regulado pelo Edital SMS de nº 15/2021, RESOLVE: Art. 1º - Nomear e instituir a Banca Examinadora responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da avaliação atitudinal da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Lielma Carla Chagas da Silva; II - Luiz Galdino da Costa Filho; III - Antonia Iara Martins Coelho. Art. 2º - Delegar poderes à Banca Examinadora para expedir e assinar os editais de resultados, aditivos, retificações, ratificações, comunicações e demais atos decorrentes da avaliação atitudinal. Art. 3º - Os atos expedidos pela Banca Examinadora poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Banca ou por quem o substituir. Art. 4º - A participação na Banca Examinadora será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 5º - A Banca Examinadora será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. Art. 6º - A Banca Examinadora tem autonomia para decidir sobre as questões relativas a esta fase da seleção (avaliação atitudinal), podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários à sua regular execução. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 02 de julho de 2021. Maria Socorro de Araújo Dias - DIRETORA GERAL DA ESP-VS - Sandra Maria Lopes Vasconcelos PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0016/2021 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** Empresa Sabrina Vasconcelos do Nascimento 05872734379, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.852.310/0001-59, representada neste ato pela Sra. Sabrina Vasconcelos do Nascimento. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de consumo para a revitalização e reforma da pintura interna do Mercado Público Chagas Barreto, conforme especificações contidas no termo de referência deste documento, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, (Item Contratado: 04). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/06290 e Processo nº P150951/2021, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.11.391.00.55.1.319.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Igor Damasceno Pontes, Gerente de equipamentos e feiras da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Sabrina Vasconcelos do Nascimento - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

ANEXO I - EDITAL SMS Nº 15/2021 RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR FISCAL SANITÁRIO		
NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO CONFORME ITEM 4.3 DO EDITAL INICIAL
AMANDA ALBUQUERQUE DOS REIS	39,0	CLASSIFICADA
ANTONIA FIVANIA LINHARES DE AQUEAR	17,0	NÃO CLASSIFICADA
AUGUSTO JOSÉ LINHARES DE CARVALHO	27,0	CLASSIFICADO
DIANA DO NASCIMENTO SILVA	7,0	NÃO CLASSIFICADA
FABIANA DE SOUSA TRINDADE	26,0	CLASSIFICADA
FABÍOLA DE OLIVEIRA CARNEIRO TRINDADE	31,0	CLASSIFICADA
GLÁSKIA DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	23,0	CLASSIFICADA
IRACEMA PONTE BENTO TRINDADE ESCUSO	40,0	CLASSIFICADA
JULIENSON DE LIMA COSTA	35,0	CLASSIFICADO
JESSICA MARIA CAVALCANTE MESQUITA	32,0	CLASSIFICADA
LAYANA MMEY FREITAS MULLER	5,0	NÃO CLASSIFICADA
LIA LUMA PRADO	25,0	CLASSIFICADA
MARIA ELIANE RAMOS	14,0	NÃO CLASSIFICADA
ROBERTA FERREIRA CARVALHO	47,0	CLASSIFICADA
SAMARA QUARIGUASI ANDRADE DE CARVALHO	40,0	CLASSIFICADA
WELERSON FERNANDES FERREIRA	12,0	NÃO CLASSIFICADO

ANEXO II - EDITAL SMS Nº 15/2021 CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO ATITUDINAL FISCAL SANITÁRIO	
NOME	HORÁRIO
AMANDA ALBUQUERQUE ROCHA	08:00
AUGUSTO JOSÉ LINHARES DE CARVALHO	08:40
FABIANA DE SOUSA TRINDADE	09:20
FABÍOLA DE OLIVEIRA CARNEIRO TRINDADE	10:00
GLÁSKIA DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	10:40
IRACEMA PONTE BENTO TRINDADE ESCUSO	11:20
JULIENSON DE LIMA COSTA	12:00
JESSICA MARIA CAVALCANTE MESQUITA	12:40
LIA LUMA PRADO	13:20
ROBERTA FERREIRA CARVALHO	14:00
SAMARA QUARIGUASI ANDRADE DE CARVALHO	14:40

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021/2021 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** Empresa Adamo Vasconcelos de Oliveira Eirele, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.526/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Adamo Vasconcelos de Oliveira. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienezação I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Item Contratado: 01). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993,

com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 39,20 (Trinta e nove reais e vinte centavos). DOIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122.0062.2.34.4.3.3.90.30.0.0.1.001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRAFANT, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Adamo Vasconcelos de Oliveira - Representante do Contratado, Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021-SEDHAS** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: DIMAPOL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL, LTDA. CNPJ nº 12.337.358/0001-93. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Ferramentas Manuais com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 006/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 493,49 (Quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.08. 122.00.15.2.198 .3.3.90.30.00. 1.001.0000.00; 23.01.08. 243.0416.2.199 .3.3.90.30.00. 1.001.0000.00; 23.01.08. 241.0422.2.343 .3.3.90.30.00. 1.311.0000.00; 23.02.08 .244.0155.2.202 .3.3.90.30.00. 1.001.0000.00; 23.02.08 .244.0156.2.203 .3.3.90.30.00. 1.311.0000.00; 23.02.08 .244.0416.2.208 .3.3.90.30.00. 1.311.0000.00; 23.02.08 .244.0416.2.209 .3.3.90.30.00. 1.311.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Assistente Técnica do Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios, Sta. Camila Silveira Leitão. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo. COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS: Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

**DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA** - Considerando tudo que foi apurado no procedimento de sindicância, aprovo o Relatório Conclusivo apresentado em atenção aos autos do Processo Administrativo de Sindicância instaurada pelo nº P153061/2021 em face de possíveis más condutas da servidora Maria Auxiliadora Mendes, entendendo que os elementos trazidos a análise foram suficientes para o meu convencimento em seguir a conclusão dos membros da comissão de sindicância pela APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a sindicada, e ainda, para acolher as recomendações apresentadas em sede de Relatório Conclusivo. Sendo assim, aplico ADVERTÊNCIA a servidora Maria Auxiliadora Mendes, cuidadora lotada no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Sobral, matrícula funcional nº 31242, nos termos do inciso II, do art. 21, do Decreto Municipal nº 2074, datado de 09 de julho do ano de 2018. Sobral, 01 de julho de 2021 - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA** - Considerando tudo que foi apurado no procedimento de sindicância, aprovo o Relatório Conclusivo apresentado em atenção aos autos do Processo Administrativo de Sindicância instaurada pelo nº P153606/2021 em face de possíveis más condutas da servidora Marta Jane da Mota Nascimento, entendendo que os elementos trazidos a análise foram suficientes para o meu convencimento em seguir a conclusão dos membros da comissão de sindicância pela APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a sindicada, e ainda, para acolher as recomendações apresentadas em sede de Relatório Conclusivo. Sendo assim, aplico ADVERTÊNCIA a servidora Marta Jane da Mota Nascimento, cuidadora lotada no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Sobral, matrícula funcional nº

31246, nos termos do inciso II, do art. 21, do Decreto Municipal nº 2074, datado de 09 de julho do ano de 2018. Sobral, 01 de julho de 2021 - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA** - Considerando tudo que foi apurado no procedimento de sindicância, Aprovo o Relatório Conclusivo apresentado em atenção aos autos do Processo Administrativo de Sindicância instaurada pelo nº P153607/2021 em face de possíveis más condutas da servidora Mascilena Ferreira Lima, entendendo que os elementos trazidos a análise foram suficientes para o meu convencimento em seguir a conclusão dos membros da comissão de sindicância pela APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a sindicada, e ainda, para acolher as recomendações apresentadas em sede de Relatório Conclusivo. Sendo assim, aplico ADVERTÊNCIA a servidora Mascilena Ferreira Lima, cuidadora lotada no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do município de Sobral, matrícula funcional nº 32421, nos termos do inciso II, do art. 21, do Decreto Municipal nº 2074, datado de 09 de julho do ano de 2018. Sobral, 01 de julho de 2021 - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - GCM - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Guarda Civil Municipal, representada por seu COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, Sra. Simone Machado Oliveira, brasileira, inscrito no CPF nº 556.xxx.xxx-xx. CONTRATADO: Empresa LUCIANO DE L JERONIMO SERVIÇOS E COMÉRCIO AGROPECUARIO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.492.448/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Luciano de Lima Jerônimo, inscrito no CPF nº 424.xxx.xxx-xx. OBJETO: Aquisições de 780 (setecentos e oitenta) unidades de protetor solar, tipo creme, (rosto e corpo), fator de proteção solar 30 com embalagem de 120 ml. Conforme as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 001/2021 - GCM e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 6.224,40 (Seis mil duzentos e vinte e quatro e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0402.04.122.0 063.2401 .33903000. 1001000000 e 0402.0 4.122.0063 .2401.33903 000.163 00000000. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco de Sousa Farias Júnior, mat. 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2021 a 02 de julho de 2022. Sobral, 02 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Luciano de Lima Jerônimo - Representante da Empresa LUCIANO DE L JERONIMO SERVIÇOS E COMÉRCIO AGROPECUARIO. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**PORTARIA Nº 30/2021-AMA** DESIGNA OS SERVIDORES COMPONENTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO -CADES, A FIM DE CONCEDER GRATIFICAÇÃO GDF DE DESEMPENHO FISCAL O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente AMA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art.39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO o Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre as avaliações referentes à produtividade regulamentadas pelos Decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, durante o ano de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho CADES; RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho CADES, que tem como função avaliar os servidores passíveis de concessão de Gratificação de Desempenho, sendo: I-Tiago Silva Bezerra (Presidente) II-Jamily Campos Teles de Lima (Membro); III-Amanda de Sousa Barros Dias (Membro). § 1º As atividades dos membros designados nesta Portaria não serão remunerados. § 2º A Comissão exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, que leciona sobre as avaliações referentes à produtividade regulamentadas pelos Decretos nº 2.213 e 2.214, de 26 de maio de 2019, durante o ano de 2020. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores em contrário. Sobral - CE, 02 de julho de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.